

Lei nº 69/2010

Dispõe sobre a adequação dos contratos temporários de pessoal para os programas PSF – Programa Saúde da Família aprovados em processo seletivo simples ao disposto na Emenda Constitucional 51.

O Povo do Município de Piau, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade para preenchimento de cargos dos programas governamentais, a Administração Pública Municipal de Piau, fica autorizada o vínculo com pessoal aprovado em processo seletivo simples já realizado e homologado, por tempo indeterminado, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; mediante ato administrativo de chamamento, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contrato já estabelecido no contrato originário nesta oportunidade prorrogado, nas condições e prazos previstos na Lei Federal 11.350/2006.

Art. 2º - Considerando-se programas governamentais as equipes funcionais dos programas da Saúde da Família – PSF.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal contratado, já foi realizado por processo seletivo simplificado em atendimento aos termos da alteração do artigo 198 da Constituição Federal com redação dada pelo artigo 1º e 2º ambos da Emenda Constitucional 51, e artigos 9º e 10º da Lei Federal 11.350/2006.

Parágrafo primeiro – Devido a duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos já aprovados em processo seletivo simples cuja lista de aprovados integram a finalidade que se refere esta artigo, terão seus contratos com duração adstrita ao período de existência do programa.

Parágrafo segundo – Caso haja a extinção do Programa o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Piau, 12 de maio de 2010.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal